

LEI Nº 550/2014
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO “ELISIÁRIO C2” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 010/2014 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.100.045,08** (hum milhão, cem mil, quarenta e cinco reais e oito centavos), suplementados se necessário, junto ao setor de Urbanismo – Obras e Serviços Municipais, para cobertura na produção do empreendimento “Elisiário C2” com 15 (quinze) unidades habitacionais, tipologia TI 33B-03, bem como sua inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual, onde couber, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO
020800 – Urbanismo, Obras e Serv. Municipais
16 – Habitação
482 – Hab. Urbana
0190 – Políticas Hab. População Carente
1024 – Construção de Casas Populares
44.42.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 1.100.045,08

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos do Governo Estadual através da Secretaria de Habitação, no montante de **R\$ 1.098.549,58** (hum milhão, noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e com recursos próprios no montante de **R\$ 1.495,50** (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), suplementados se necessário, oriundos da anulação parcial nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO
909000 – Reserva de Contingência
99.999.099.0999.0000 – Res. de Contingência.....R\$ 1.495,50

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Elisiário, 04 de FEVEREIRO de 2014.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO